



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PARECER Nº 177/2019/CAL/CGAT/DILIC
PROCESSO Nº 44011.005474/2018-21
INTERESSADO: PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
DOCUMENTO SEI: 0151369 e 0192552
REFERÊNCIA: Encaminhamento Padrão s/nº, de 06 de fevereiro de 2019
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida, CNPB nº 2008.0037-11

EMENTA: Entidade Fechada de Previdência Complementar. Alteração Regulamentar. Plano Patrocinado. Contribuição Definida. Lei Complementar nº 109, de 2001. Resolução CGPC nº 06, de 2003. Resolução CGPC nº 08, de 2004. Instrução Previc nº 05, de 2018.

RELATÓRIO

1. Trata-se do Encaminhamento Padrão acima referenciado, protocolado nesta Superintendência em 15 de março de 2019, por meio do qual a entidade encaminha expediente s/n, de 06 de fevereiro de 2019 com proposta de alteração do regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida, CNPB nº 2008.0037-11.

2. A principal alteração proposta alcança o item 10.2.1 com o objetivo de permitir flexibilizar as formas de recebimento dos benefícios, incluindo intervalo mais elástico para a escolha do percentual que incidirá sobre o saldo de conta para determinar o benefício mensal. Alterando-se assim os seguintes artigos:

a) **Itens 2.2, 2.9, 2.11, 2.16 e 2.29:** atualização e aprimoramento de disposições regulamentares, incluindo novas nomenclaturas para algumas contribuições;

b) **Item 3.8:** previsão de tratamento para o participante autopatrocinado que venha a ser readmitido em Patrocinadora e dos direitos do beneficiário que atinge o limite etário previsto no Regulamento;

c) **Item 8.1:** inclusão de nova elegibilidade para Aposentadoria;

d) **Itens 9.1.1.7 e 9.1.2.1:** maior clareza para a hipótese de suspensão de contribuições pelo autopatrocinado e da incidência da contribuição para custeio administrativo;

e) **Item 10.2.1:** flexibilização nas formas de recebimento dos benefícios, incluindo intervalo mais elástico para a escolha do percentual que incidirá sobre o saldo de conta para determinar o benefício mensal.

ANÁLISE

3. A análise fundamentou-se na legislação pertinente à matéria, em especial na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, nas Resoluções CGPC nº 06, de 30 de outubro de 2003, CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores.

4. A entidade atendeu às exigências do inciso VI, §1º do artigo 5º, da Resolução CGPC nº 8,

de 19 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores pela Resolução CNPC nº 5, de 18 de abril de 2011 e pela Resolução CNPC nº 6, de 15 de agosto de 2011, tendo sido anexados:

- a) Encaminhamento Padrão e Expediente Explicativo;
- b) Texto consolidado do regulamento pretendido;
- c) Quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com as alterações propostas em destaque e com as respectivas justificativas;
- d) Ata do órgão competente da entidade aprovando a proposta de alteração do regulamento;
- e) Nota Técnica Atuarial;
- f) Parecer Atuarial e Manifestação Jurídica;
- g) Termo de ciência e concordância dos patrocinadores do plano em relação à proposta de alteração regulamentar; e
- h) Declaração do representante da EFPC asseverando ter procedido à comunicação da síntese das alterações propostas a participantes e assistidos.

CONCLUSÃO

5. Após exame pontual das alterações propostas ao regulamento, a observância por parte da entidade das exigências do disposto no inciso VI, § 1º do artigo 5º da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, e da Nota Técnica nº 974/2018/PREVIC, de 19 de outubro de 2018, conclui-se pela aprovação do requerimento.

6. A presente aprovação não afasta a prerrogativa da Superintendência Nacional de Previdência Complementar de aferir posteriormente se as medidas de gestão se coadunam com a legislação e com os padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial para os planos de benefícios, procedendo, se cabível, à supervisão da entidade no que se refere à regularidade na execução dos instrumentos contratuais.

7. Sendo assim, encaminha-se o presente parecer e a minuta de portaria a fim de que, se ratificados seus termos, seja a portaria publicada no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO DE ARAUJO MURATORI, Especialista em Previdência Complementar**, em 17/04/2019, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO JOSE SUSIN, Coordenador(a)**, em 17/04/2019, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES, Coordenador(a) - Geral**, em 18/04/2019, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MARNE DIAS ALVES, Diretor(a) de Licenciamento - Substituto(a)**, em 22/04/2019, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador



0198739 e o código CRC **ED84BB04**.

Referência: Processo nº 44011.005474/2018-21

SEI nº 0198739